



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**PARECER CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Processo Administrativo nº 048/2025

Pregão Eletrônico nº007/2025

Assunto: Parecer sobre REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, MANCHÕES E REFIS PARA CONserto DE PNEUS, com análise da minuta do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Em atenção à solicitação da coordenadoria de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Placas para análise do **Processo Administrativo nº 048/2025 - Pregão Eletrônico nº007/2025** e minuta do contrato, referente à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, MANCHÕES E REFIS PARA CONserto DE PNEUS. O processo foi instruído nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, posterior emissão de Parecer Jurídico.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 trata das fases do processo licitatório. Ele determina que o processo de licitação deva seguir uma sequência específica de etapas para garantir a regularidade e a transparência do procedimento. Estabelece uma sequência clara e lógica de fases para a licitação, desde o planejamento até a homologação, com o objetivo de garantir transparência, legalidade e eficiência no processo.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - Preparatória;
- II - De divulgação do edital de licitação;
- III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - De julgamento;
- V - De habilitação;
- VI - Recursal;
- VII - De homologação.

O **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021** trata da instrução do processo licitatório. A instrução do processo licitatório consistirá na preparação e análise dos elementos e documentos que acompanham o procedimento, com vistas à decisão sobre a admissibilidade, regularidade e relevância dos atos praticados.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021** regula a **instrução do processo licitatório**, estabelecendo que todas as etapas iniciais, como a publicação do edital, a elaboração de documentos técnicos (DFD, projeto básico ou termo de referência), e a análise das propostas, sejam feitas de forma adequada e legal. Isso garante que a licitação transcorra de maneira eficiente e que os atos administrativos sejam realizados com a devida **legalidade e transparência**.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

No que se refere à ata de registro de preço o Edital possui as exigências do Art. 82 da Lei 14.133/21.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

O objeto do processo licitatório e o levantamento de demanda se enquadra nas condições:

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

O Prazo de vigência da Ata de Registro de preço respeita o limite indicado no Art. 84 da Lei 14.133/21.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

III- DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PROCESSO

1. Capa do Processo de Pregão Eletrônico 007/2025;
2. Ofício nº031/2025 de solicitação de abertura de Processo Administrativo para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões e refis para conserto de pneus para o órgão gerenciador e participantes, contendo os documentos: Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo Sec. de Infraestrutura e Itens, Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo Sec. de Agricultura e Itens, Aviso de Intenção de Registro de Preços, Ofício nº 145/2025 de Solicitação de Participação da Secretaria de Educação e itens, Ofício nº 30/2025 da SEMSA como Órgão Participante e itens, Despacho ao Setor de Planejamento para inclusão das Secretarias solicitantes ao Processo, Estudo Técnico Preliminar, Planilha estimativa de valor, Termo de Responsabilidade sobre a Pesquisa de Preço e Pesquisa de Preço, Despacho para o Setor de Compras para Elaboração de Termo de Referência, Termo de Referência; Justificativa e Autorização;
3. Autuação do Processo Administrativo nº048/2025 e Portaria do chefe do setor de Licitações e Contratos;
4. Minuta de Edital nº007/2025;
5. Portaria nº 099/2025;
6. Parecer Jurídico de prosseguimento do Processo sem Ressalva;
7. Edital de Pregão Eletrônico nº007/2025;
8. Publicação no Portal da Transparência do Município no dia 12/03/2025;
9. Publicação do aviso de Licitação nos Diários Oficiais D.O.U. Jornal de Grande Circulação e IOEPA no dia 12 de março de 2025;
10. Publicação do aviso de Alteração ao Edital nos Diários Oficiais D.O.U. Jornal de Grande Circulação e IOEPA no dia 17 de março de 2025;
11. Ata Final;
12. Apresentação de Recurso em 07 de abril de 2025;
13. Medida Cautelar de Suspensão dos Atos Administrativos em 08 de abril de 2025;
14. Decisão ao Recurso;
15. Revogação da Cautelar em 16 de abril de 2025;
16. Termo de Adjudicação;
17. Termo de Homologação em 25 de abril de 2025;
18. Ata de Registro de Preços em 28 de abril de 2025;
19. Publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 30 de abril de 2025.

IV- DA ANALISE DO PROCESSO

O processo de contratação foi instaurado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que, em seu art. 82, regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP). O presente processo tem como objeto a contratação, para a futura



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões e refis para conserto de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos da Administração Pública Municipal.

A Administração visa registrar preços para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões e refis para conserto de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos da Administração Pública Municipal, os veículos oficiais que são usados em atividades essenciais, como o Transporte de pacientes e equipes médicas (ambulâncias e carros da saúde), veículos odontológicos e motocicletas utilizadas nos serviços públicos de saúde; suporte às atividades agrícolas locais, Distribuição de merenda escolar e transporte de alunos; veículos e máquinas utilizados na execução de serviços essenciais, tais como recuperação e manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, obras públicas e demais atividades de interesse da população. Sem manutenção adequada, inclusive troca e conserto de pneus, há risco de paralisação desses serviços.

A contratação se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 82 e seguintes, que tratam do Sistema de Registro de Preços (SRP). O procedimento em análise visa atender à demanda futura e eventual dos órgãos envolvidos, conforme preconiza o inciso II do art. 82. A forma de julgamento adotada – "por item" – encontra respaldo no art. 33, inciso I, que trata dos critérios de julgamento, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para cada item isoladamente, o que é pertinente à natureza do objeto licitado. O ETP foi elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, visando à caracterização da necessidade da contratação, análise de viabilidade e definição de parâmetros mínimos exigidos. A justificativa está ancorada na necessidade contínua de garantir a operacionalidade da frota municipal, responsável por serviços essenciais, como saúde, educação, agricultura e infraestrutura. Conforme o art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a participação de outros órgãos foi formalizada previamente à publicação do edital, com comprovação da concordância com as condições da contratação e indicação da estimativa da demanda de cada um. Os critérios de habilitação atendem ao disposto nos arts. 62 a 70 da nova lei, incluindo exigências relativas à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, de forma proporcional ao objeto licitado.

Verifica-se que a fase interna do processo atendeu às exigências da Lei nº 14.133/2021, estando **completa e regular**, com, Estudo técnico bem fundamentado; Justificativa clara e objetiva; Escolha adequada do SRP como modelo de contratação; Documentação técnica compatível com os objetivos da Administração; Parecer jurídico que confere segurança e legalidade ao certame. O objeto encontra-se claramente definido, com especificações detalhadas no Termo de Referência. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) está adequadamente justificada como forma de racionalizar contratações, atender demandas variáveis e possibilitar adesão de órgãos participantes.

A contratação ora analisada reveste-se de grande importância para a Administração Pública, especialmente considerando a necessidade de garantir eficiência operacional, atendimento contínuo às demandas dos órgãos públicos e otimização de recursos orçamentários. Outro ponto relevante é que a contratação, ao ser realizada por item



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

apresentada pelos licitantes vencedores, assegura competitividade, economicidade e maior controle sobre a execução do serviço, protegendo o interesse público e mitigando riscos contratuais.

Com base na documentação apresentada pelas empresas vencedoras do certame, e em conformidade com o edital e com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 62 a 70 (fase de habilitação), realizou-se a análise dos documentos exigidos, conforme segue:

As empresas **E. PRADO DA SILVA EIRELI inscrita sob o nº CNPJ: 38.093.546/0001-07** empresa **L J ANTUNES EIRELI inscrita sob o nº CNPJ: 14.373.333/0001-70** e empresa **M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA inscrita sob o nº CNPJ: 34.818.315/0001-62**, apresentaram toda a documentação exigida no edital, sendo Habilitação jurídica: Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada; contrato social e alterações compatíveis com o objeto contratado. Regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS, INSS e CNDT) apresentadas e válidas. Qualificação técnica, Qualificação econômico-financeira, Demonstrativos contábeis e certidão negativa de falência. Apresentou todas as declarações previstas no edital (inidoneidade, trabalho infantil, cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF, etc.), conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

As empresas **E. PRADO DA SILVA EIRELI, L J ANTUNES EIRELI e M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA** apresentaram toda a documentação de habilitação exigida no edital, dentro do prazo, com validade vigente e sem qualquer irregularidade sendo considerada habilitada e vencedora de itens do certame. Demonstrando comprometimento com a fiel execução do contrato. O preço ofertado encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços anexada aos autos, atendendo ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Não foram verificadas inconsistências, omissões ou vícios que comprometam a legalidade da contratação ou a execução satisfatória do objeto licitado. Os documentos de habilitação apresentados pelos fornecedores foram analisados e validados conforme os critérios exigidos pelo edital, dessa forma os fornecedores escolhidos possuem a capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir com as exigências contratuais. A habilitação dos fornecedores atestou a idoneidade e a capacidade operacional, e atenderam integralmente a todas as exigências legais e administrativas cabíveis para a contratação. As empresas encontram-se devidamente regularizados perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, demonstrando sua conformidade com as obrigações fiscais e tributárias, o que garante a segurança jurídica. Além disso, estão em plena regularidade com as obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as questões trabalhistas, estando em consonância com a legislação vigente.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Dessa forma, não se identificam irregularidades quanto à finalidade da contratação. No mais, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais do Pregão Eletrônico 007/2025, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

A minuta do contrato foi analisada com atenção, e foram selecionados os seguintes pontos em relação ao cumprimento da legislação aplicável:

- 1. Objeto do Contrato:** O objeto do contrato está claramente definido, especificando os itens de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões e refil para conserto de pneus a ser adquirido, conforme detalhado no Termo de Referência. A descrição do objeto atende ao que foi solicitado e justifica a necessidade de contratação das empresas.
- 2. Fundamentação Jurídica e Cláusulas Contratuais:** A minuta é devidamente estruturada e fundamentada de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, destacando, entre outras cláusulas, como obrigações das partes, prazos para a execução dos serviços, condições de pagamento, e garantias que asseguramos o cumprimento das condições previstas. Estas cláusulas garantem que a administração pública terá os meios legais e administrativos necessários para fiscalizar a execução do contrato e garantir que as entregas sejam cumpridas conforme o estipulado.
- 3. Prazos e Condições de Execução:** Os prazos para a execução da entrega do item de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões e refil para conserto de pneus estão definidos de maneira clara e objetiva, permitindo o acompanhamento adequado do cumprimento das obrigações. As condições de execução foram determinantes com base nas necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência na prestação dos serviços.
- 4. Valor do Contrato e Orçamento:** O valor proposto na minuta do contrato corresponde ao valor estimado com base nas propostas e foi analisado em conformidade com o orçamento disponível para a contratação. A reserva orçamentária está comprovadamente comprovada, e o valor do contrato não ultrapassa o limite previsto pela legislação, garantindo a previsão financeira da contratação.
- 5. Cláusulas de Garantias e Penalidades:** A minuta do contrato contempla cláusulas que impedem a aplicação de consequências em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas e rescisão contratual, ou que garantem a dívida segurança jurídica para ambas as partes.

4. CONCLUSÃO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Após análise do processo e da minuta do contrato, do Pregão Eletrônico nº007/2025, conclui-se que está em conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o Art. 17 e Art. 18, que trata das fases do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, MANCHÕES E REFIS PARA CONSERTO DE PNEUS**. A minuta contém as cláusulas para garantir a execução do contrato de forma transparente e legal.

Além disso, a minuta do contrato atende às exigências legais de descrição do objeto, condições de execução, forma de pagamento, prazo e garantias. O valor do contrato está em conformidade com a reserva orçamentária prevista para a despesa, e não há qualquer impedimento quanto à sua execução.

30 de Abril de 2025, Placas – Pará.

Ildene da Silva Alves

Controle interno – Decreto nº044/2025